

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO DA REPÚBLICA DO CHILE SOBRE  
COOPERAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil (MCTI)

e

o Ministério da Ciência, Tecnologia, Conhecimento e Inovação da República do Chile (MINCIÊNCIA),

doravante denominados "os Signatários":

Reafirmando os laços históricos de amizade e cooperação que unem o Brasil e o Chile, bem como o compromisso compartilhado com o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

Considerando o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Conhecimento e Inovação da República do Chile sobre Cooperação em Ciência, Tecnologia, Conhecimento e Inovação, assinado em 5 de agosto de 2024;

Reconhecendo a importância estratégica da inteligência artificial (IA) como motor da transformação econômica e social, e a necessidade de promover o seu desenvolvimento de forma inclusiva, ética e centrada no ser humano, numa perspectiva que vise ao desenvolvimento, à sustentabilidade e ao bem-estar dos cidadãos;

Reconhecendo, também, os potenciais impactos da IA no trabalho, e a correspondente necessidade de mecanismos de adaptação dos trabalhadores à nova realidade tecnológica resultante do avanço tecnológico;

Considerando as iniciativas bilaterais desenvolvidas nesta área, com o objetivo de fomentar a inovação, a competitividade e o crescimento sustentável, das quais são exemplos o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) e a Política Nacional de Inteligência Artificial 2021-2030 do Chile;

Tendo em conta a criação do Grupo de Trabalho sobre Ética da IA na América Latina e Caribe, após as Cúpulas da América Latina e Caribe sobre Inteligência Artificial, em Santiago do Chile (2023) e Montevideu (2024), como espaço de articulação e colaboração regional;

Acordaram no seguinte:

## **SEÇÃO 1: ÁREAS E MODALIDADES DE COOPERAÇÃO**

1.1. Cooperação acadêmica e científica: os Signatários fomentarão a colaboração entre universidades, centros de pesquisa, empresas de tecnologia e startups no campo da IA promovendo projetos conjuntos, o intercâmbio de pesquisadores e estudantes e a realização de eventos acadêmicos e científicos.

1.2. Computação de alto desempenho: se fortalecerá a cooperação em infraestruturas de computação de alto desempenho para o desenvolvimento e treinamento de modelos de IA, entre outras aplicações, inclusive em pesquisa científica, permitindo o acesso compartilhado a recursos computacionais.

1.3. Modelo de IA latino-americano: os signatários trabalharão juntos com vistas à criação de sistemas de inteligência artificial, inclusive a construção de um modelo de linguagem, que sejam compatíveis com suas prioridades, circunstâncias e particularidades e ofereçam modelos de desenvolvimento em nível regional, com foco na inclusão dos diversos idiomas e expressões culturais da América Latina.

1.4. Articulação Regional: os Signatários promoverão iniciativas regionais no âmbito do Grupo de Trabalho sobre Ética da IA na América Latina e Caribe, inclusive no que diz respeito ao desenvolvimento inclusivo de modelos de IA, particularmente os grandes modelos de linguagem (LLM), que contemplem a diversidade dos países da região.

1.5. Ambiente favorável à cooperação: se promoverá o diálogo e o intercâmbio de boas práticas em nível governamental, com o objetivo de desenvolver modelos e sistemas interoperáveis, bem como marcos regulatórios e políticas públicas que facilitem o avanço da IA em um contexto de inovação responsável e que promova o desenvolvimento sustentável, com pleno respeito à propriedade intelectual, ao conhecimento tradicional e à integridade da informação nos meios digitais.

## **SEÇÃO 2: INSTÂNCIA GESTORA**

2.1. Para a adequada implementação deste Memorando de Entendimento, fica estabelecida uma instância gestora composta por pontos focais designados por cada Ministério. Esta instância terá as seguintes funções:

- (a) Coordenar a execução das atividades de cooperação previstas neste Memorando;
- (b) Promover reuniões periódicas para avaliar avanços e definir novas iniciativas; e
- (c) Facilitar a articulação com outros atores relevantes no ecossistema de IA em ambos os países.

2.2. Com vistas à implementação deste Memorando, os Signatários nomearão os membros de um Grupo de Trabalho (GT) composto por três representantes de cada Signatário e que se reunirá uma vez ao ano para:

- (a) Definir Programas de Trabalho anuais, que definirão as ações a serem realizadas no ano seguinte e que deverão ser aprovadas pelos Signatários.
- (b) Examinar o progresso dos Programas de Trabalho e elaborar um informe ao final de cada ano sobre as atividades realizadas, com eventuais propostas de alterações e aprimoramentos a introduzir.

2.3. O GT poderá convidar qualquer entidade pública ou privada cujas competências e funções sejam consideradas relevantes para o bom desenvolvimento de seu trabalho.

### **SEÇÃO 3: FINANCIAMENTO**

3.1. O financiamento de todas as atividades no âmbito deste Memorando estará sujeito à disponibilidade orçamentária dos Signatários e será concedido de acordo com suas respectivas leis organizacionais e de acordo com a legislação nacional de seus Estados.

3.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários no âmbito deste MdE.

3.3. Os Signatários financiarão os respectivos custos incorridos para a implementação deste Memorando de Entendimento.

### **SEÇÃO 4: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

4.1. Ao implementar esta cooperação, os Signatários se comprometem a respeitar o direito internacional aplicável e as respectivas leis nacionais.

4.2. Qualquer disputa decorrente da interpretação ou aplicação deste Memorando será resolvida pronta e amigavelmente entre os Signatários.

4.3. Este Memorando não se destina a criar direitos ou obrigações juridicamente vinculantes.

### **SEÇÃO 5: DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. Este Memorando de Entendimento tem caráter não vinculante e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por ambos os Signatários.

5.2. Um Signatário poderá terminar este Memorando de Entendimento mediante notificação por escrito ao outro Signatário com seis (6) meses de antecedência.

5.3. Os Signatários poderão alterar este Memorando de Entendimento mediante consentimento mútuo por escrito.

5.4. O término do presente Memorando de Entendimento não afetará os projetos e programas que estejam em execução ao abrigo do presente instrumento e que não estejam totalmente concluídos no momento do término, a menos que os Signatários o decidam conjuntamente.

Assinado em Brasília, em 22 de abril de 2025, em duas vias, em português e espanhol, ambas igualmente válidas.

**PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
CONHECIMENTO E INOVAÇÃO  
DA REPÚBLICA DO CHILE**

---

**Luciana Santos**  
Ministra da Ciência,  
Tecnologia e Inovações

---

**Aisés Etcheverry**  
Ministra de Ciência, Tecnologia,  
Conhecimento e Inovação